



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção à determinação da Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 022.300.953-90, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0004827/2022 da dispensa de licitação nº 012/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação de fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) para a aquisição de Soro Fisiológico Hospitalar, para atender as necessidades de **urgência** da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Piracuruca-PI, uma vez que foi realizado o pregão eletrônico nº 0012/2022, processo 001.0002159/2022, para a aquisição do referido produto não se obtendo êxito com o referido procedimento, o qual foi fracassado, além disso trata-se de um produto de extrema necessidade para atender os pacientes internados em Maternidade, Pronto Socorro e Hospital do Município, o que faz jus a urgência da citada aquisição.

Uma vez que a Secretária Municipal Saúde e o Secretário Municipal de Administração e Finanças conheceram a necessidade e atestaram a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.



No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Omissis

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) aquisição de Soro Fisiológico Hospitalar, para atender as necessidades de **urgência** da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante e c) justificativa de ter sido realizado o pregão eletrônico nº 0012/2022, processo 001.0002159/2022, para a aquisição do referido produto não se obtendo êxito com o referido procedimento, o qual foi fracassado, além disso trata-se de um produto de extrema necessidade para atender os pacientes internados em Maternidade, Pronto Socorro e Hospital do Município, o que faz jus a urgência da citada aquisição.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, V da Lei nº 8.666/93;

Este é o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Piracuruca – PI, 27 de maio de 2022.

IAM
Ivonalda Brito de Almeida Moraes
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI 6702

